



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 115/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021474/2022-77

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Alexandre Magno Araújo e Outra	CPF/CNPJ: 812.113.176-68
Endereço: Rua Santa Clara, nº 640 apt.: 201	Bairro: CENTRO
Município: Unaí	UF: MG
Telefone: 38 999616983	E-mail: sousaqueirozambiental@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Barreiro ou Macaúba	Área Total (ha): 216,3488
Registro nº 56.180 ; 56.181	Município/UF: Unaí-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-98AD.5001.A2E8.4AB6.9852.3C67.A790.2B74

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0443	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	4	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	42,37 131	ha Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0443	ha	23 k	309531	8170201
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	4	ha	23k	309377	8170554
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	42,37 131	ha	23k	309681	8169912

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	44,4143

Infraestrutura	Barramento	4,00
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)
Cerrado	Corretivo	Área (ha)
Cerrado	Mata Ciliar	2,0443
Outros	Área antropizada	4,0
		42,37

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de Origem Nativa		725,6208 m³
Madeira de Origem Nativa		32,6596

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/05/2022

Data da vistoria: 07/07/2022

Data envio de informações complementares: 27/07/2022

Data do Cumprimento das informações complementares: 27/07/2022 ; 04/08/2022 ; 09/08/2022

Data da emissão do Parecer técnico: 22/08/2022

2. OBJETIVO

Intervir em 4,0 ha de vegetação do bioma cerrado composto de Mata Ciliar de cerrado típico as margens do Córrego Tamboril objetivando a construção de uma barragem de terra para regularização de vazão, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo em área de 2,0443 hectares, Corte ou aproveitamento de 131 árvores isoladas nativas vivas em área de 42,37, para implantação de agricultura irrigada na propriedade Fazenda Barreiro ou Macaúba, Município de Unaí-MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O acesso a área se dá apartir de Unaí, deverá ser feito pela rodovia BR-251, percorrer 20km no sentido Paracatu, até entrada do Boqueirão, seguir por 10 km em estrada de chão .

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- **Número do registro:** : MG-3170404-98AD.5001.A2E8.4AB6.9852.3C67.A790.2B74

- Área total: 216,8763 ha

- Área de reserva legal: 45,0098 ha

- Área de preservação permanente: 16,9174 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

- Remanescente de Vegetação Nativa: 0,00

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR

() Averbada

() Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Parecer sobre CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3170404-98AD.5001.A2E8.4AB6.9852.3C67.A790.2B74, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria

realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0021474/2022-77, a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo na modalidade corretiva em área de 2,0443 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 4,0 hectares e Corte ou aproveitamento de 131 árvores isoladas nativas vivas em área de 42,37 hectares. A intervenção no empreendimento tem por objetivo a implantação de um Barramento para regularização de vazão e consequentemente implantação da agricultura irrigada na propriedade Fazenda Barreiro ou Macaúba, região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí-MG.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Médio.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Baixa. - Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017 para as atividades descritas se enquadram na modalidade Não Passível de Licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0021474/2022-77 a Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 2,0443 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 4,0 hectares, e o Corte ou aproveitamento de 131 árvores isoladas nativas vivas em área de 42,37 hectares no empreendimento Fazenda Barreiro ou Macaúba, Município de Unaí-MG, Empreendedor: Alexandre Magno Araújo e Outra.

A Propriedade em questão está localizada Partindo de Unaí-MG , Rodovia 251, Unaí sentido Paracatu, entrada Boqueirão, por 10 km, estrada de terra.

Trata-se de requerimento para intervenção no Córrego Taquaril, objetivando a construção de uma barragem de terra para regularização de vazão nas coordenadas Latitude 8170469.95 m S e Longitude 309372.26 m E.

Realizou-se no presente empreendimento vistoria *In-loco* em 07 de Julho de 2022, Todas as informações foram prestadas pelo responsável técnico do empreendimento o Engº : Lays de Sousa Queiroz CREA 221463/D, conforme procuração anexa. Foram realizadas sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, análise do IDE- SISEMA e demais documentos anexos.

A intervenção solicitada foi requerida no córrego Taquaril, cujo o objetivo é a ampliação de um barramento já existente anterior ao ano de 2008, onde a soma do espelho d'água é inferior à 10 hectares.

A área onde pretende-se construir a barragem possui vegetação típica do bioma cerrado, sendo predominantemente caracterizada por vegetação de mata ciliar. Durante o caminhamento em ambas as margens do córrego, encontrei vegetação estreita em ambas as margens com elementos florísticos característicos desse ambiente. O solo em ambas as margens é classificado como latossolo vermelho sem a presença de afloramentos rochosos. Durante a observação em campo identifiquei que o curso d'água não apresenta leito definido. No entanto o barramento atual possui fluxo residual baixo.

De acordo com o novo espelho d'água que será formado haverá necessidade de recomposição da vegetação de nova APP em todo o perímetro do barramento visto que não há vegetação remanescente nas áreas adjacentes.

Não foram encontrados dispositivos de monitoramento e / ou sistemas de captação no barramento, embora o empreendimento esteja autorizado por meio da portaria 1707672/2021, com vazão de 0,035 m/s, com área inundada de 9,98 hectares.

De acordo com a área pleiteada para a ampliação informada no processo em questão não foram encontradas espécies imunes de corte pela legislação estadual.

Em seguida foi realizado o caminhamento na área requerida para o corte de árvores isoladas, onde foram conferidas as espécies informadas no censo florestal.

Foram identificados 12 (doze) indivíduos da espécie caryocar brasiliense (Pequizeiro), os mesmos serão suprimidos, com isso serão replantados 60 (sessenta) exemplares proporcionais a cada espécie suprimida, em uma área de pastagem de 1,35 hectares, especificada no mapa do uso do solo, bem como PTRF anexo ao processo.

Com relação a reposição florestal o empreendedor optou pela formação de florestas plantadas em uma área de 2,6 hectares, conforme PTRF anexo ao processo.

Em seguida verifiquei o pedido de DAIA corretivo em uma área de aproximadamente 2,0443 hectares, referente ao auto de infração Nº 138264/2018, onde constatei que a área atualmente está sendo utilizada para pastagem. O volume estimado para área já suprimida sob coordenadas 16° 32' 33.41" S / 46° 47' 07.23" W: 2,0443 4 é de aproximadamente 77 m³ de lenha. Para o auto de infração aplicado no empreendimento, o proprietário realizou o pagamento da multa, além do pagamento da taxa de reposição florestal, como consta nos anexos do processo.

Frente ao que foi apresentado nos memoriais descritivos no processo, bem como análise da alteração da reserva legal "Doadora e receptora", dos processos correlatos entendo que o requerimento atende os critérios tecnológicos, Fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico - revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação - adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico - retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação - prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão, das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico - aumento da oferta de alimentos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em caráter corretivo em área de 2,0443 hectares, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em área de 4,0 hectares e Corte ou aproveitamento de árvores de 131 árvores isoladas nativas vivas em área de 42,37 hectares. A intervenção no empreendimento tem por objetivo a implantação de um Barramento para regularização de vazão e consequentemente ampliação da agricultura irrigada na propriedade Fazenda Barreiro ou Macaúba, região noroeste de Minas Gerais, Município de Unaí, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a restauração da Área de Preservação Permanente - APP , com a delimitação da faixa de Preservação de, no mínimo, 30 metros para o barramento com área inferior a 20 ha, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
		Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano

2	Executar a compensação pela supressão de 12 indivíduos de espécie imune de corte 12 (doze) indivíduos da espécie caryocar brasiliense (Pequizeiro), conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
4	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
5	Executar a compensação referente a Resposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 31/08/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51771979** e o código CRC **123FE741**.